



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

**"Estabelece diretrizes, normas e incentivos para a ampliação e gestão da arborização urbana no Município de Sorocaba/SP, visando o bem-estar da população, a melhoria da qualidade ambiental e a sustentabilidade urbana."**

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Arborização Urbana de Sorocaba, dispondo sobre sua gestão, planejamento, proteção, fiscalização e incentivo ao plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas ao ecossistema local.

Art. 2º A Política Municipal de Arborização Urbana tem como princípios:

- I - A preservação e expansão da cobertura vegetal urbana;
- II - A promoção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- III - A compatibilização da arborização com o planejamento urbano;
- IV - A educação ambiental e a participação cidadã na manutenção das áreas verdes;
- V - O fomento à pesquisa e ao uso de tecnologias sustentáveis na gestão das árvores urbanas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 3º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, com os seguintes objetivos:

- I - Implementar um Plano Diretor de Arborização Urbana;
- II - Determinar espécies adequadas para cada região do município;
- III - Regular a poda, o corte e a substituição de árvores;
- IV - Criar um sistema de monitoramento e inventário das árvores urbanas;
- V - Estabelecer metas anuais de plantio e manutenção de áreas verdes;
- VI - Criar incentivos à arborização em propriedades privadas e condomínios.

## CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a criar incentivos fiscais e financeiros para estimular a arborização urbana, incluindo:

- I - Redução do IPTU Verde para imóveis que possuam árvores e áreas verdes preservadas;
- II - Concessão de subsídios para projetos comunitários de plantio e manutenção de árvores;
- III - Fomento à adoção de praças e parques por empresas e associações locais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 5º A fiscalização das atividades relacionadas à arborização urbana será exercida pelo órgão municipal competente, que deverá:

- I - Aplicar sanções administrativas a infratores que promovam desmatamento ou corte ilegal de árvores;
- II - Exigir compensação ambiental em caso de remoção de árvores;
- III - Estabelecer diretrizes para a regularização da arborização em empreendimentos urbanos.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de março de 2025.

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente propositura encontra amparo constitucional e legal, harmonizando-se com os princípios do desenvolvimento sustentável e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o artigo 225 da Constituição Federal. A arborização urbana é fundamental para mitigar os efeitos das ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar, reduzir a poluição sonora e contribuir para a saúde pública. Estudos técnicos comprovam que cidades com maior cobertura vegetal apresentam menores índices de doenças respiratórias e cardiovasculares, além de uma sensível redução nos níveis de estresse da população.

Sorocaba, como uma das cidades mais dinâmicas do Estado de São Paulo, enfrenta desafios típicos de crescimento urbano acelerado. A ausência de um planejamento adequado para a arborização pode levar a um desequilíbrio ecológico irreversível, comprometendo a qualidade de vida da população. Desta forma, este projeto de lei é uma ferramenta essencial para garantir a gestão eficiente das áreas verdes urbanas, com a inclusão da comunidade e da iniciativa privada na construção de uma cidade mais verde, saudável e resiliente.

O texto aqui apresentado segue rigorosamente os princípios da constitucionalidade e legalidade, respeitando o pacto federativo e as competências municipais. A iniciativa está alinhada com o Plano Nacional de Arborização Urbana e outras diretrizes ambientais vigentes, garantindo segurança jurídica e viabilidade técnica para sua implementação.

Diante do exposto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, promovendo um futuro mais verde e sustentável para Sorocaba. LDA

*S/S., 18 de março de 2025.*

**ÍTALO MOREIRA - VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300034003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003500310030003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 18/03/2025 11:04

Checksum: 7FD38890DE89F35EFA2247D6C3CAD73A133893DF738D3FB4E464B61C5EE4B919

